

# PROVIMENTO Nº 27/2019 – DISP. 17/07/2019

[tjes.jus.br/corregedoria/2019/07/17/provimento-no-27-2019-disp-17-07-2019/](http://tjes.jus.br/corregedoria/2019/07/17/provimento-no-27-2019-disp-17-07-2019/)

Fabiana Oliveira da Silva

17 jul,  
2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO CGJES N.º 27/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 35 da Lei nº 234/2002 determina que compete ao Corregedor Geral da Justiça exercer a fiscalização e orientação administrativa da atividade extrajudicial, com atribuições em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça e a possibilidade da publicação dos editais de intimação em meio eletrônico ampliando o alcance da publicidade e eficácia dos editais;

**CONSIDERANDO** o caráter socioambiental na redução da produção e gasto de papel;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos em relação aos meios de comunicação, especialmente quanto ao acesso às informações por um maior número de pessoas.

RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o § 2º do artigo 781 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para constar a seguinte redação:

*"Artigo 781. [...]*

*§ 2º. O edital será afixado na sede do Tabelionato de Protesto, em lugar visível ao público, e publicado, uma vez, pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária, podendo ser realizada em jornal eletrônico, de livre e amplo acesso ao público até a data do registro do protesto."*

**Art. 2º.** Acrescentar ao artigo 781 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça os seguintes parágrafos:

*"Artigo 781. [...]*

*§5º. O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto.*

*§6º. A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários.*

**Art. 3º** – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 12 de julho de 2019.

**DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**